

INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 261/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64613.023970/2025-14

2. Descrição da necessidade

2.1 O Instituto Militar de Engenharia possui uma Seção de Saúde com 02 (dois) consultórios médicos para clínica médica, onde atuam 02 (dois) médicos, 01 (um) Gabinete Odontológico, onde atuam 02 (dois) profissionais nas especialidades, 01 (uma) enfermaria com 03 (três) leitos e 01 (uma) ambulância.

2.2 Para o perfeito funcionamento da Seção de Saúde de forma que possa atender as necessidades do Instituto Militar de Engenharia se faz necessário aquisições periódicas de materiais permanentes, tais como material hospitalar, laboratorial, conforme especificações, características, condições e quantidades estabelecidas neste estudo técnico preliminar.

2.3. Esta solicitação se faz necessária para manter o abastecimento dos materiais permanentes na Seção de Saúde do IME, atendendo a determinação contida no Calendário de Atividades deste instituto.

2.4. A Seção de Saúde (IME) tem por finalidade o atendimento médico de alunos, militares da ativa, e os servidores civis, cadastrados no FUSEx/PASSex.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Saúde do IME	Elanna Alves Alvares de Azevedo Corbelli

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza contínua, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei 14.133/21.

Para que o presente objeto seja contratado e corretamente fornecido, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: quantidade, marca/similaridade, unidade de medida, prazo de entrega, dimensões, características, e especificações técnicas estabelecidas na pesquisa de preço, bem como no Edital e Termo de Referência do processo licitatório.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei no 14.133 /2021, art. 119). As aquisições também requerem que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AJU:

Pela Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020, do INMETRO, art. 1º, ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II. Consoante o art. 1º, § 2º da Portaria 384/2020 os Requisitos são aplicáveis a equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e a equipamentos com finalidade de embelezamento e estética. Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. (§ 3º da Portaria 384) Nos termos do §4º do art. 1º da Portaria 384, de 2020, cabe à ANVISA a definição quanto à exigência de caráter compulsório da certificação. A IN ANVISA Nº 116, de 2021, lista, no seu Anexo I, normas técnicas a serem adotadas na certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária. Essas normas definem requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, e serão compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus campos de aplicação. Portanto, trata-se de requisito compulsório, que exigirá que os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária (com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos) estejam todos com a etiqueta compulsória do INMETRO (Selo de Identificação da Conformidade). Esses produtos não podem ser comercializados sem a etiqueta do INMETRO. Ou seja, a etiqueta do INMETRO no produto será obrigatória.

4.1.2. O licitante obrigatoriamente deve apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

4.1.3. A contratação se dará pelo critério de julgamento das propostas: menor preço unitário.

4.1.4. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme § 2º, Art. 36 da IN 73/2022.

4.1.5 Os itens são considerados bens comuns, pois possuem características padronizadas disponíveis no mercado, não exigindo desenvolvimento específico ou solução personalizada.

4.2. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.2.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.2.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência do referido processo.

4.2.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.2.4. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Instituto Militar de Engenharia (IME), localizado na Praça General Tibúrcio, 80, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22290-270, nos seguintes dias e horários:

- Segunda a quinta-feira: 08h30 às 16h00
- Sexta- feira: 08h30 às 11h30

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Na contratação direta para aquisição de biombo hospitalar e cilindro de oxigênio destinada à Seção de Saúde do Instituto Militar de Engenharia, poderão ser considerados critérios de sustentabilidade, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.887/2021, tais como: utilização de materiais recicláveis ou reciclados, durabilidade e facilidade de manutenção dos biombos, bem como tecidos laváveis e de baixa emissão de compostos tóxicos; para os cilindros, preferência por modelos reutilizáveis e recarregáveis, com conformidade às normas técnicas, logística

reversa e eficiência no transporte e armazenamento, promovendo a redução de impactos ambientais durante o ciclo de vida dos produtos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5.2.1 Para a obtenção do valor estimado da contratação, foram utilizados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel de Preços do Governo Federal;

II - contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Foram obtidas, sempre que possível, no mínimo três referências válidas de preços por item, sendo adotada como metodologia a média ou mediana dos valores coletados, com vistas à obtenção do preço estimado mais vantajoso para a Administração. Nos casos em que não foi possível a obtenção de três referências de preços, tal situação foi devidamente justificada nos autos do processo, conforme previsto na referida Instrução Normativa.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Das soluções:

Foram analisadas as seguintes alternativas:

I - Não realizar a contratação: inviável, pois comprometeria o atendimento da Seção de Saúde;

II - Aquisição por meio de licitação: possível, porém menos eficiente diante do baixo valor de contratação;

III - Aquisição por dispensa de licitação: solução escolhida, por atender ao interesse público com maior celeridade e economicidade.

A solução adotada consiste na aquisição direta dos equipamentos, conforme especificações técnicas definidas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos foram definidos com base na demanda atual da Seção de Saúde, considerando a quantidade de atendimentos realizados, a estrutura existente e a necessidade de reposição e modernização dos equipamentos.

7.2. A quantidade encontra-se na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Cilindro de gás oxigênio medicinal 4m ³ - 20L.	Unidade	1
2	Fotopolirizador Odontológico Luz de Led	Unidade	1
3	Ultrassom Odontológico com Jato de Bicarbonato	Unidade	1
4	Foco Clínico	Unidade	1
5	Desfibrilador Externo (DEA)	Unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.545,16

8.1. O valor total estimado está em 17.545,16 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da contratação não se mostra vantajoso, uma vez que a aquisição conjunta dos itens reduz custos operacionais, evita atrasos logísticos e garante maior eficiência na implementação da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição visa a atender a necessidade de materiais permanentes na demanda para atendimento e tratamento e diagnósticos dos militares, servidores civis e alunos do Instituto Militar de Engenharia, bem como utilizar os recursos descentralizados pelos Órgãos de Direção Setorial.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição do material possibilitará a melhoria da qualidade dos atendimentos do Instituto Militar de Engenharia. Além disso, busca atingir objetivos como a manutenção dos atendimentos na unidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se aplica, por tratar-se de aquisição de bens comuns.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos. Como medida mitigatória, serão observados critérios de sustentabilidade, tais como:

- Preferência por equipamentos com maior eficiência energética;
- Utilização de materiais recicláveis;
- Conformidade com normas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista. No mercado existe a solução proposta, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência. As estimativas preliminares dos preços dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORENA DA SILVA GOULART

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 13:02:38.

ALINE COSTA FONTES

Membro da comissão de contratação

DENISIENE SILVA DOS SANTOS ANASTACIO

Membro da comissão de contratação

